



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 28/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor Waldirney Guimarães de Rezende, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ Diref 75/2015.

CONTRATADA: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 - 2º/4º Andares, Bairro Brooklin Novo - São Paulo/SP, Cep 04.578-000, representada por seu diretor, Senhor Roberto Chateaubriand Filho, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 38.517.472-X, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 917.951.417-00, de acordo com o informado no documento (1308715).

Nesta data, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0001397-27.2015.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 24/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2015 e na tabela a seguir:

Item	Veículo/Motor/Combustível	Placa	Valor da franquia	Valor do prêmio
01	Toyota Corolla XLi 1.8, bicomcombustível, ano/mod 2008/2008	NDW 5791	R\$ 4.686,00	R\$ 598,20
02	Ford Ranger XLT 3.0 Turbo, diesel, cabine dupla, completa, ano/mod 2006/2007	NDJ 8039	R\$ 5.335,00	R\$ 783,49
03	Chevrolet Cruze Sedan, LT 1.8, 16V Flex, ano/mod 2014/2014	NBZ 9331	R\$ 3.399,00	R\$ 641,37
04	GM Montana Flex Power Conquest motor 1.8, ano/mod 2004/2005	NDH 9490	R\$ 3.025,00	R\$ 552,11
05	Toyota Corolla GLi 1.8 Flex, BLINDADO (nível III-A), ano/mod. 2011/2012, OBS.: Valor da blindagem R\$ 50.970,00	JIL 8701	R\$ 4.686,00	R\$ 1.592,71
06	Renault Logan 1.6, bicomcombustível, ano/mod, 2012/2012	NBM 5584	R\$ 3.245,00	R\$ 580,65
07	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013	OHT 5149	R\$ 5.005,00	R\$ 824,35

08	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013	OHL 0444	R\$ 5.005,00	R\$ 824,35
09	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	JFP 8276	R\$ 2.739,00	R\$ 583,98
10	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	JFP 8266	R\$ 2.739,00	R\$ 583,98
11	FIAT Siena HLX, 1.8, flex, ano/mod 2004/2005	NDK 0380	R\$ 2.739,00	R\$ 583,98
12	Renault Van Master Standard, ano/mod 2015/2016, Diesel	NDD 1855	R\$ 7.538,22	R\$ 1.236,19
13	Mitsubishi Pajero Dakar D MT, ano/mod 2014/2015, Diesel	NDD 9575	R\$ 10.179,40	R\$ 1.201,66
14	Mitsubishi Pajero Dakar AT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDD 9545	R\$ 10.179,40	R\$ 1.201,66
15	Renault Fluence Dynamique, ano/mod 2014/2015, Flex	NDC 5885	R\$ 3.905,00	R\$ 642,67
16	Nissan Frontier S, 4X4, MT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDC 6875	R\$ 6.842,30	R\$ 918,66
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 13.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 085308, Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 1064, de 26/10/2015 (1327135).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de no período de 26 de outubro de 2015 a 25 de outubro de 2016 (1330550).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2015, deve:

- Entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE,, em meio físico ou eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- Garantir a cobertura de todos os veículos oficiais constantes na cláusula primeira, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.
- No caso de inclusão de veículo zero quilômetro, garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa dias) dias, o pagamento de indenização no valor correspondente ao referido veículo.
- Manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações.
- Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a

cobertura contratual para os veículos por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado.

f) Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço.

g) Providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio.

h) Indenizar o valor do veículo perdido em razão de furto, roubo ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação exigida pela SUSEP para a execução da providência, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

i) Responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no termo de referência ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE.

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do item 2 do anexo da Circular Susep n. 306/2005, constituem salvados os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, assim considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2015, deve:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;

b) impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;

c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes do edital e do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas

e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;

f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à aceitação definitiva da apólice.

§ 1º Condiciona-se o pagamento a:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado;

b) entrega da apólice de seguro;

c) atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura;

§ 2º A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§ 3º A atestação da nota fiscal/fatura será realizada após a conferência e aceitação definitiva da apólice de seguro.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto,

serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de veículo na apólice	0,25%	Por dia
2	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, a inclusão ou exclusão de cobertura nos veículos solicitados	0,25%	Por dia
3	Atrasar a indenização dos veículos perdidos na forma da alínea "h" da cláusula quinta	0,15%	Por dia
4	Fornecer informação falsa de documento ou serviço	0,25%	Por ocorrência
5	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto	1%	Por dia
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica	0,15%	Por dia ou hora
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item 6	0,15%	Por ocorrência
8	Falhar na execução do contrato	15%	Por ocorrência

§ 4º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 6º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2015 e anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0001397-27.2015.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

Diretor
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 04/11/2015, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Chateaubriand Filho, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1362897** e o código CRC **F5613C0E**.